



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE ESPETÁCULOS, SHOPPING CENTERS, CINEMAS, PARQUES TEMÁTICOS E OUTROS DISPONIBILIZAREM, AOS SEUS FREQUENTADORES, BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA GELADA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Estabelece a obrigatoriedade das casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e outros a disponibilizarem, aos seus frequentadores, bebedouros públicos com água gelada.

Parágrafo Único. Os bebedouros a que se refere esta lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e instalados em local visível e fácil acesso.

Art. 2º - A instalação dos bebedouros deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a saúde dos usuários.

Art. 3º - Os bebedouros deverão ser devidamente higienizados e mantidos em bom estado de funcionamento, garantindo a qualidade da água disponibilizada para consumo.

Art. 4º - Os bebedouros deverão ser adaptados para atender às necessidades de pessoas com deficiência, garantindo a acessibilidade e a inclusão de todos os cidadãos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de cento e oitenta dias da sua publicação.

Boa Vista – RR, em 31 de janeiro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

A nossa proposição tem o claro objetivo de proteger a saúde do consumidor, reconhecidamente a parte mais fraca nas relações de consumo e neste sentido, buscando atender as reivindicações da população que procuraram este vereador e relataram a falta de bebedouros públicos nestes estabelecimentos e visando apresentar uma solução para esse problema é que apresentamos a presente propositura. A instalação de bebedouros públicos em shopping centers, cinemas, parques temáticos e outros é importante por diversos motivos, incluindo:

1. Acesso à água potável, à água é uma necessidade, e oferecer bebedouros garante que visitantes, funcionários e clientes possam se manter hidratados gratuitamente.

2. Inclusão e Acessibilidade – Pessoas que não podem ou não querem gastar dinheiro comprando água engarrafada, como crianças, idosos e trabalhadores, se beneficiam diretamente.

3. Sustentabilidade – Reduz o consumo de garrafas plásticas descartáveis, ajudando a minimizar o impacto ambiental e incentivando práticas mais ecológicas.

4. Conforto e Bem-Estar – Manter-se hidratado melhora o bem-estar e a experiência dos clientes, tornando o ambiente mais acolhedor e agradável.

5. Atendimento a Normas de Saúde – Em alguns lugares, oferecer acesso à água potável é uma exigência legal ou uma recomendação sanitária para locais de grande circulação.

6. Imagem Positiva para o Shopping – Demonstra preocupação com o público e com o meio ambiente, fortalecendo a reputação do shopping como um espaço responsável e acolhedor.

7. A instalação de bebedouros públicos é uma solução eficiente que vai promover saúde, sustentabilidade e acessibilidade, especialmente em locais estratégicos de grande circulação. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Boa Vista – RR, em 31 de janeiro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Vereador